EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019/CPL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0010702/2019-10

PREÂMBULO

A **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo **ATO nº. 220/2019/SRH/P/ALE**, torna público, para conhecimento de interessados, que se encontra instaurado LICITACÃO, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019/CPL/ALE/RO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **30 de agosto de 2019, às 08h00min**, na sala de abertura de licitações da Superintendência de Compras e Licitações - SCL, sito à Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDRO, DO PISO AO TETO, DA GALERIA DO PLENÁRIO "LUCIA TEREZA RODRIGUES", NA SEDE DA ALE - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que o compõem, para atender a **Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEAR.**

1. A FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo n° **0010702/2019-10**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, no valor global de R$ 271.372,62 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) a despesa, correrá a conta da seguinte programação: Projeto/Atividade: **01.122.2013.1204.0000** - Fonte: **0100** Elemento de Despesa: **44.90.51.**

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL

3.1 Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até **às 08h00min**, **do dia 30 de agosto de 2019,** na sala de abertura de licitações da Superintendência de Compras e Licitações - SCL, sito à Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO, quando dar-se-á início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

4. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e Projeto, referente ao serviço e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da ALE (www.al.ro.leg.br/licitações).

5. DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas legais e regulamentos pertinentes, Lei complementar 123/2006 e alterações sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRITAMENTE às mesmas.

5.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e especificações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e em especial, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia/CREA.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

Os serviços a serem executados obedecerão ao regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta.

6.1- O valor máximo que a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** propõe-se a pagar pela Obra, é de R$ 271.372,62 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

7.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto a CPL, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço citado no item 3, deste Edital.

7.2 – Solicitações e comunicações entre LICITANTES e a CPL deverão ser encaminhadas por escrito, através de correspondência oficial, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão inaugural (recebimento dos envelopes).

7.3 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às LICITANTES que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

7.4 A emissão de Adendo Modificador, documento emitido pela CPL que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, deverá ser publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído, conforme § 4ª do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - As Notas de Esclarecimento emitidos pela CPL que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.

7.6 - Caso a CPL julgue necessário poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

7.7 - A resposta da LICITANTE não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da CPL.

7.8 - A não arguição de dúvidas por parte das LICITANTES, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

8 DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

8.1 Constitui objeto desta licitação a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDRO, DO PISO AO TETO, DA GALERIA DO PLENÁRIO "LUCIA TEREZA RODRIGUES", NA SEDE DA ALE - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme especificações constantes do Anexo I, deste edital.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - O PRAZO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS desta licitação é de **90 (noventa) dias corridos**, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela ALE/RO.

9.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço.**

10 DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

10.1 Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

11.1.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

11.1.2 Quando procurador, cópia autenticada da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, da cópia autenticada da Cédula de Identidade, devidamente acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

11.2 - Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, deverão ser apresentados, junto com a documentação de habilitação (envelope I), com cópia autenticada, em cartório, ou por servidor da CPL/ALE, mediante a apresentação de original (antes da sessão inaugural), os quais serão juntadas ao processo.

11.3 – O não comparecimento de quaisquer dos LICITANTES a qualquer das sessões marcadas não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE.

11.4 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante mas o impede de intervir nas decisões tomada pela Comissão Permanente Licitação - CPL, nas sessões pertinentes à licitação.

12 DAS EPPs E MICROEMPRESAS

12.1 - Apresentar declaração de condição da empresa licitante, conforme Lei Complementar n°. 123/06 e alterações, para que se possa cumprir o estabelecido na referida Lei.

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2000 e alterações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

"Art. 3o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 4o Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não
beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII – que participe do capital

de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, e desde que devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, *até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas* conforme Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

13.1.1 O cadastramento de que trata o presente subitem poderá ser realizado na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Av. Farquar nº 2562 - Bairro Olaria – Palácio Marechal Rondon – 2º Andar, CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO.

13.2 - É vedada a participação das empresas reunidas em forma de consórcio, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas.

13.3 - Não poderão participar da presente licitação empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública em qualquer esfera, além das demais previsões constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 – Não poderão participar da presente licitação, ainda, as empresas que estiverem em regime de concordata ou falência.

13.5 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

13.5.1 – Não será admitida nesta licitação, a participação de representante, que seja funcionário público, conforme preceitua o Art. 55, Inciso XI, da Lei Complementar nº. 68/92.

13.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação

ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei.

14 DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EDITAL

14.1 - A impugnação e os recursos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 deverá estar em conformidade com o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, e Art. 109 I e alíneas e §§ 2º, 3º, 4º e 5º da retro citada Lei.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1° do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê- lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO E PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido (item 3) do presente Edital as empresas licitantes deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como, as proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 15.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Licitação.

15.2 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação - CPL, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2019/CPL/ALE/RO**
ABERTURA: **30 de agosto de 2010 as 08h:00min**
EMPRESA:.....

II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº: **001/2019/CPL/ALE/RO**
ABERTURA: **30 de agosto de 2010 as8h:00min**
EMPRESA:.....

15.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório todos os volumes poderão ser encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente.

15.4 - Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

15.4.1 - Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

15.4.2 - Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

15.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indeléveis e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório ou por servidor da ALE/RO (antes da sessão inaugural), ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

15.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

15.7 – Após a efetiva entrega a Comissão de Licitação, não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

16 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01

As LICITANTES deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, bem como os anexos II, III e IV, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira:

16.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores (RG dos sócios);

c) Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (RG dos sócios);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, admitida comprovação também por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

16.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão de regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida *eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante* a Justiça do Trabalho, admitida

comprovação também, por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011).

16.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s) **Engenheiro Civil** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);

b) Acervo técnico do(s) profissional (is) **Engenheiro Civil** que será (ão) o(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pelos serviços, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com as do objeto da licitação.

b.1) Os acervos técnicos só serão aceitos se os profissionais em pauta estiverem relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou se possuírem vínculo com a licitante, na data da licitação, que deverá ser comprovado através de uma das seguintes formas:

- Carteira de trabalho;
- Certidão do CREA;
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de trabalho registrado na DRT;

c) Termo através do qual o profissional assuma responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

d) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme item II disposto no artigo 30 da Lei n.8666/1993.

d.1) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do n° da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

e) Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamentoe e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**.**

16.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.5.1 - Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

I- Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do Estado e/ou

II- Balanço Patrimonial AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

16.5.2 - Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

I. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LC) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser igual ou maiores a 1,00 (um inteiro);

II. Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a R$ 27.137,26 (vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

16.5.3 - As LICITANTES constituídas no exercício de 2019, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão Permanente de Licitação, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social de no mínimo R$ 27.137,26 (vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos § 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

16.5.4. Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedido pelo órgão competente dentro do prazo de validade.

16.6. A licitante deverá ainda apresentar Termo de Compromisso – Anexo III, propondo-se a executar os serviços de que trata o Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2019/CPL/ALE/RO** pelos preços constantes da PROPOSTA DE PREÇOS e de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados neste Edital.

16.7. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela ALE/RO**, válido na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação, substitui os documentos previstos no subitem 16.1, letras “a”, “b”, “c”, e “d”, subitem 16.2, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, o subitem 16.3 alínea “a” e subitem 16.5**,** desde que as referidas certidões e documentos estejam válidos, caso estejam vencidos, os mesmos deverão ser anexados juntamente com a documentação de habilitação.

16.7.1. Na sessão de abertura, análise e julgamento da fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá consultar o Cadastro de Fornecedores da ALE/RO para verificar se a Licitante atende os requisitos do edital.

16.8 . As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar DECLARAÇÃO FORMAL de tal condição de constituição e ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar (Anexo X).

16.9 As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados de que tratam os itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4, que não contiverem expressamente, os *prazos de validade, na data da apresentação da proposta*, ou justificativa de sua ausência consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitações, caso tenham sido emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de inabilitação.

16.9.1 A validade das certidões emitidas pela INTERNET fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

16.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

16.11. O licitante vencedor deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

17. ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1- Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

17.1.1 - Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitações/CPL, devidamente assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Tomada de Preços, conforme modelo (**Anexo V**), relacionando ainda, os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso;

b) Prazo de execução dos serviços;

c) Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

d) Nome do banco, agência e número da Conta Corrente, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

17.1.2- Planilha Orçamentária baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados;

c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária, deverão estar computados BDI e todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

e) Será exigida das proponentes a apresentação:

e1) das *composições unitárias de custos* de todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser idêntico ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa; e

e2) a *composição do BDI*. (O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo SINAP, que no caso em tela é de **26,24%***vinte e seis inteiros, vinte e quatro décimos por cento)*, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima).

f) As planilhas de preços e cronograma de execução do objeto desta licitação, constantes da proposta comercial, deverão ser rubricadas/assinadas por representante legalmente credenciado com registro atualizado no conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)

g) A exigência contida na alínea "e" sub alínea "e1" desde que apresentadas todas as composições não constitui objeto de DESCLASSIFICAÇÃO de proposta. Havendo erro a licitante será convocada para realizar as correções sob pena de preclusão. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

17.1.3 - Cronograma Físico-Financeiro:

a) Distribuição das Etapas ou Serviços ao longo do prazo de Execução.

b) Valores da Etapa de Execução ao longo do tempo.

c) Percentuais Parciais e Percentuais Acumulados.

d) Acumulado Mensal e Acumulado Geral.

18. DO JULGAMENTO

18.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES, e sua apreciação;

II. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, considerando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequena porte em conformidade com o Art. *44 § 1º e Art. 45, I, II e III da Lei complementar 123/2006*;

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-

se-á da seguinte forma:
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.2 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas.

18.3 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

18.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item 16 e subitens, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento.

18.6 - O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

19 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 ABERTURA DOS ENVELOPES (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão Permanente de Licitação - CPL a abertura dos Envelopes (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, às **08 horas** do dia **30 de agosto de 2019**, no endereço mencionado no item 3, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes por empresa.

b) Não será permitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.

c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciados as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

19.2 - APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

a) A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará,

além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de logo inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

19.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art.43 da LC 123/06 e alterações).

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis*, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

a) Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

19.4 PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto à apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

19.4.1 - Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4.2 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços (quando for o caso) das empresas INABILITADAS ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das licitantes, pelo período de 15 (quinze) dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob guarda da Comissão estes serão destruídos.

20 DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.1 - Proclamado o resultado da fase anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

20.2 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

20.2.1 - As propostas com valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo ou inexequível serão desclassificadas.

a) Serão considerados manifestamente inexequíveis, as proposta que apresentem nos termos da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, valores inferiores em 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores):

b) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

c) Valor orçado pela administração.

Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, bem como, aquelas cujo valor global ultrapasse R$ 271.372,62 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Lei 8.666/93 - Art. 48, parágrafo I

d) - Aquelas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra.

e) - Aquelas que as propostas apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticado no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinada e estabelecida neste Edital, bem como aquelas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93.

f) - Não apresentarem todos os itens da Planilha Orçamentária.

g) - Apresentarem *preços unitários superiores*, *quantitativos superiores ou inferiores* aos constantes da Planilha Orçamentária disponibilizada pela ALE/RO.

20.3 Quando o licitante apresentar preço considerado inexequível a Administração Pública deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta

20.3 . CORREÇÃO ADMISSÍVEL

20.3.1 - Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

20.3.3.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

20.3.3.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, não permitido onerarem o valor da proposta.

20.3.3.3 Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

20.4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.4.1 - Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

20.4.2 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, considerando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequena porte em conformidade com o Art. *44 § 1º e Art. 45, I, II E III da Lei complementar 123/2006* e suas alterações.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

20.5.1. No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação, em conformidade com o § 2º, do art.45 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21 CLASSIFICAÇÃO FINAL

a) Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

b) O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres,

relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

c) Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem novas documentação ou outras propostas, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93.

d) A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

e) É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

22.1. Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação na Imprensa Oficial do Estado.

23 A CONTRATAÇÃO

23.1 - CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatória o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela ALE/RO, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

23.2 – NÃO ATENDIMENTO Á CONVOCAÇÃO

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

23.3 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual (Anexo VI).

23.4 - ORDEM DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comparecer a ALE/RO para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

23.5 - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

Não será permitido cotar preço a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras.

23.6 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

- Judicial, nos termos da legislação.

23.7 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

23.8 - RECEBIMENTO DO OBJETO

23.8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

23.8.2. O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital

24 DOS PRAZOS

24.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços é de **90 (noventa)** dias corridos, que será computado excluído o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento.

a) Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

24.2 - PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início dos trabalhos será a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

25 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 – De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II do Edital e demais condições

estipuladas no Projeto Básico.

26. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

26.1 - Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

27.1. Ficam aquelas estabelecidas **no item 14 e subitens do Projeto Básico - Anexo I,** o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa da ALE/RO.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 - Ficam aquelas estabelecidas **no item 12 e subitens do Projeto Básico - Anexo I,** o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa da ALE/RO.

29 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

29.1 - Ficam aquelas estabelecidas **no item 13 e subitens do Projeto Básico - Anexo I**, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa da ALE/RO.

30 DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitações, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

30.2 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

30.3 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

30.4- As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

30.5- A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório de acordo com o art, 41, § 1º.

30.6- A Administração Pública se reserva o direito de:

30.6.1 - anular se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

30.6.2 - revogar, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

30.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

30.7.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

30.7.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior, e;

30.7.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.7.4 - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

30.7.5 - A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

30.7.6- As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado.

30.7.7 – Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

30.7.8 - Os contratos e obrigações decorrentes deste Edital ficam sujeitos às disposições contidas em regulamentações oficiais que vierem a ser editadas;

30.7.9 - Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

30.7.10- A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

30.7.11 – A cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

31 – ANEXOS

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	**PROJETO BÁSICO - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Planilha de Composição do BDI**
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	TERMO DE COMPROMISSO.
ANEXO IV	MODELO DE RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII	MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO
ANEXO VIII	MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

Porto Velho/RO, 13 de agosto de 2019.

LOURDES TEREZINHA LENA
Presidente da CPL/SCL/RO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FECHAMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRO, DO PISO AO TETO DA GALERIA DO PLENÁRIO LUCIA TEREZA RODRIGUES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

1.2. **Contratada**: Empresa Especializada em fechamento de Esquadrias e vidro;

1.3. **Fiscalização**: Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços, bens de consumo e bens permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Projeto Básico definirá o conjunto de elementos que orientarão o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FECHAMENTO DE ESQUADRIAS de ALUMINIO E VIDRO, DO PISO AO TETO da Galeria do Plenário Lucia Tereza Rodrigues, localizado na sede da ALE/RO, conforme solicitado no memorando Nº 157/SEAR/2019, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. A contratação da empresa especializada em: Fechamento de esquadria de alumínio e vidro, do piso ao teto, da galeria do Plenário, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

3.2. A instalação será feita com a intenção de aumentar a segurança dos parlamentares no desenvolvimento das suas atividades, bem como da população ocupante da galeria no sentindo de evitar acidentes como, queda de pessoas, lançamento ou queda de objetos no decorrer das sessões e diminuir o ruído para os parlamentares durante a leitura e discussão do trabalho.

Trazendo mais tranquilidade para que todos possam exercer suas funções dentro do espaço do Poder Legislativo.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que a sede do poder Legislativo do Estado de Rondônia é um Prédio público onde se concentram as atividades parlamentares e administrativas do legislativo estadual.

4.2. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia debruça-se sob as legislações, que orientam o serviço público quanto às estratégias referentes à Segurança, recaindo sobre o gestor ou administrador público o dever de zelar pelo erário e de possibilitar um mínimo de segurança aos Parlamentares, servidores e visitantes, bem como seu Patrimônio, mormente ao exercício hodierno da atividade legislativa.

4.3. O objeto deste Projeto Básico propiciará uma maior segurança dos Parlamentares, Servidores e Público em geral, bem como aumentará a segurança patrimonial.

4.4. A instalação será feita com a intenção de aumentar a segurança dos parlamentares no desenvolvimento das suas atividades, bem como da população ocupante da galeria no sentindo de evitar acidentes como, queda de pessoas, lançamento ou queda de objetos no decorrer das sessões e diminuir o ruído para os parlamentares durante a leitura e discussão do trabalho. Trazendo mais tranquilidade para que todos possam exercer suas funções dentro do espaço do Poder Legislativo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. As especificações e quantidades encontram-se registradas no **ANEXO I** deste Projeto Básico.

5.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Avenida Farquar, 2562, º Bairro Olaria CEP 76.801-189 em Porto Velho-RO.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá na apresentação do seguinte documento:

6.1.1. Atestado de capacidade Técnica, ou declaração, fornecido por pessoa de direito público ou privado onde comprove ter o licitante executado ou estar executando objeto similar ao

presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Termo de Referência e seus anexos.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Caso a licitante entenda necessário para fins de elaboração de sua Proposta, poderá realizar Visita Técnica aos locais de execução do objeto deste Projeto Básico, a fim de conhecer as condições dos locais, bem como se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do presente objeto.

7.2. Optando pela Visita Técnica, a licitante, caso necessite de acompanhamento, o mesmo deverá ser marcado previamente junto Secretaria de Engenharia e Arquitetura, contato (69) 3218-1473.

7.3. A licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do Objeto deste Projeto Básico.

8. DO PEDIDO DE MAIORES INFORMAÇÕES

8.1. A licitante convocada no item/grupo, QUANDO NECESSÁRIO, deverá apresentar MAIORES INFORMAÇÕES do (s) equipamento (s) ofertado (s), para verificar se este (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade previstos neste Projeto Básico.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, que nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possuí adequação orçamentária e financeira que a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2013.1204 – Construir e Implantar a nova sede do Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 0100

10. DA EXECUÇÃO DA ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

10.1. A entrega, montagem e instalação do (s) deverá (ão) ser efetuada (s) na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Avenida Farquar n.º 2562 Bairro Olaria, CEP 76801-189 em Porto Velho-RO, conforme orientação do **ANEXO I**.

10.2. O prazo total para entrega, execução, montagem e instalação será de até 90 (noventa) dias consecutivos, conforme indicado em Anexo I. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após o recebimento da REQUISIÇÃO.

10.3. O (s) equipamento (s) deverá (ão) ser entregue (s), montado (s) e instalado (s) conforme quantidade e especificações pactuadas, observando este Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionados adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

10.4. A montagem e instalação do (s) equipamento (s) deverá (ão) ser executada de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 18:00h. Aos sábados, domingos e feriados deverá ser solicitada antecipadamente autorização por escrito ao Gestor do Contrato, informando o nome e número da identidade (RG) dos empregados ou representantes da CONTRATADA que irão trabalhar naquele dia, horário e local.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento se dará:

a) Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, a partir da entrega do (s) equipamento (s) pela CONTRATADA a fim de verificar a sua adequação quantitativa, qualitativa e todas as especificações, à proposta da CONTRATADA e ao disposto neste Projeto Básico. O prazo para esta verificação será de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega.

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo Definitivo assinado pelas partes após o decurso do prazo previsto na mesma alínea, observando o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

11.2. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.3. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, este terá o prazo de até 3 (três)

dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

12.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.4. Responsabilizar-se pela montagem e a instalação, não cabendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sua regularização ou percepção no caso de montagem e instalação incorreta.

12.5. Executar a montagem e instalação obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelos Ministérios do Trabalho e da Administração.

12.6. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários à execução da montagem e instalação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.7. Seguir as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

12.8. Remover entulhos e detritos acumulados no local da montagem e instalação do (s) equipamento (s).

12.9. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do contrato. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local da montagem e instalação do (s) equipamento (s).

12.10. Reparar, refazer ou trocar o (s) item (s) pertencente (s) ao objeto deste Projeto Básico, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, bem como da fabricação da mesma, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.11. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os materiais aplicados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da montagem e instalação realizada.

12.12. Responsabilizar-se pela realização e custeio dos serviços de manutenção e substituição de equipamento (s) no período de garantia, sempre que necessário.

12.13. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra capacitada à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

12.14. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza da edificação, atingidas durante a execução dos serviços. O transporte e a montagem dos equipamentos, caso necessário, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamentos existentes na edificação (paredes, forro, etc.).

12.15. Fornecer todos os insumos necessários para execução do objeto deste Projeto Básico.

12.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.17. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

12.18. Ministrar nas dependências do local de instalação do (s) equipamento (s) o treinamento necessário para a sua utilização, demonstrando as características e operação do (s) equipamento (s).

12.19. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do (s) equipamento (s).

12.20. Manter sigilo sobre informações reservadas e/ou confidenciais que adquirirem em razão deste Projeto Básico, não divulgando a terceiros, salvo se a referida informação tenha sido requerida por algum órgão governamental ou decorra de Lei. O disposto neste subitem aplica-

se especialmente a não divulgação, pela CONTRATADA, do nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e da identificação do (s) equipamento (s).

12.21. Responder pela garantia dos equipamentos objetos do Projeto Básico pelo prazo do anexo I deste Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Projeto Básico.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Projeto Básico.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

14. PENALIDADES

14.1. Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

14.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

14.3. O atraso injustificado na entrega, montagem e instalação do (s) equipamento (s), conforme prazo disposto no subitem 11.1.2 deste Projeto Básico, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 15.7 deste Projeto Básico.

14.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Projeto Básico, nos casos previstos no art. 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

14.5. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Projeto Básico, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa.

14.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

14.7. As multas devidas e os prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

14.8. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

14.9. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.10. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, ou todas as sanções relacionadas neste Projeto Básico serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14.11. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DO PAGAMENTO

16.1. Será emitida a Nota de Empenho referente à demanda solicitada, onde a empresa tem até 90 (noventa) dias para a entrega final do fechamento em esquadria de alumínio e vidro.

16.2. A Nota Fiscal será atestada pela Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços, bens de consumo e bens permanentes na sede da Contratante.

16.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua

exigibilidade, conforme Instrução Normativa nº 55/2017/TCE-RO e o Art. 8º da Resolução nº 395 de 04/04/2018/ALE/RO.

16.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. Poderá a Contratante descontar o valor correspondente aos danos a que a Contratada der causa nas faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

16.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto deste Termo de Referência;

16.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Gestor do Contrato e da comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Casa de Leis;

16.7. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

Porto Velho, 03 de julho de 2019.

17. DAS ASSINATURAS

Solicitação e Revisão Técnica

Rodrigo Assis Silva
Secretario de Engenharia e Arquitetura

Elaboração:

Tainá Bassanin
Secretária de Apoio

De Acordo:

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Aprovação da Autoridade Superior: Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

Local e data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SCL/ALE-RO
PORTO VELHO - RO.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V.Sas, os documentos abaixo relacionados, necessários para a licitação referenciada:

-
-
- (DESCREVER OS DOCUMENTOS)
-
-

Na oportunidade, credenciamos junto a CPL/SCL/ALE/RO, o Sr..... , Cédula de Identidade nº. ....., Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PORTO VELHO/RO.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2019/CPL/ALE/RO** pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "2", e de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados neste Edital. Declaramos, ainda, que:

a) Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade, não procederá reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação

b) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. E que o Sr.:(indicar nome, n º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

c) Declaramos plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.

d) Declaramos a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.

e) Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.

f) Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Assembleia Legislativa do

Estado de Rondônia.

g) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da mesma.

h) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

i) Declaramos de que, cumpriremos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

j) Declaramos que NÃO UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição *Federal. Art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93.*

Porto Velho/RO, _____de _____de 2019.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

ANEXO IV

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº _____/_____, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr:(indicar nome, n º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDFICAÇÃO	LOTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela ALE/RO, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais a garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

ANEXO V

CARTA PROPOSTA
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PORTO VELHO/RO.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitações/CPL, da Superintendência de Compras e Licitações/SCL, nossa Proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R$ (.....), compostos e irreajustáveis de acordo com exigências do Edital.....O prazo para execução dos serviços é de ..... (.....), contados da ordem de serviços. O prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr _____ , Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/_____, Órgão Expedidor_____, e CPF nº.____, como representante legal desta empresa. Informamos ainda, que os pagamentos, deverão ser efetuados na Conta Corrente nº._, Agência_, do Banco.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL/ALE/RO
Fl._____
_____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDRO, DO PISO AO TETO, DA GALERIA DO PLENÁRIO "LUCIA TEREZA RODRIGUES", NA SEDE DA ALE - MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E _____
----------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos ---- do mês de ------ do ano de dois mil e dezenove a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar nº. 2562 – Bairro Olaria, 2º andar - CEP: 76.801-189 - Porto Velho/RO, doravante designado **ALE/RO**, neste ato representado por seu Presidente, Dep. Laerte Gomes, portador do RG nº e CPF nº , resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução da Obras/Serviço, autorizados pelo Processo Administrativo nº 0010702/2019-10, e licitado através da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019/ALE/RO, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO E VIDRO, DO PISO AO TETO, DA GALERIA DO PLENÁRIO "LUCIA TEREZA RODRIGUES", NA SEDE DA ALE, EM PORTO VELHO/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares da ALE/RO e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

b) À proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R$** ( ), referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Advocacia Geral da ALE/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço contratado para execução da obra permanecerá irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

PARÁGRAFO QUARTO - Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo de vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o utilizado pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io)}{Io} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurando
Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato. Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

PARÁGRAFO QUINTO - DO REAJUSTE:

1. A data-base da planilha orçamentária estimativa é Abril/2019 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

2. Os preços contratuais, em reais, será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, & 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado pela ALE/RO.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento da ALE/RO, correndo à conta da seguinte programação: Programa / **Atividade** - 01.001.01.122.2130-1204 - **Fonte:** 0100 - Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: nº 001/2019, TOMADA DE PREÇOS – Modalidade: - Preço Global, conforme Nota de Empenho nº , de .

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas

disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho e da conta bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365 I =
.....
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste

CONTRATO é de **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá comparecer a ALE/RO**,** para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela ALE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALE/RO.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão iniciar-se no primeiro dia útil a após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela ALE/RO.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO,** ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito a ALE/RO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Projeto Básico, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.4. Responsabilizar-se pela montagem e a instalação, não cabendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia sua regularização ou percepção no caso de montagem e instalação incorreta.

8.5. Executar a montagem e instalação obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelos Ministérios do Trabalho e da Administração.

8.6. Disponibilizar aos empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários à execução da montagem e instalação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.7. Seguir as normas relativas à segurança e à medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.8. Remover entulhos e detritos acumulados no local da montagem e instalação do (s) equipamento (s).

8.9. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do contrato. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local da montagem e instalação do (s) equipamento (s).

8.10. Reparar, refazer ou trocar o (s) item (s) pertencente (s) ao objeto deste Projeto Básico, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, bem como da fabricação da mesma, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.11. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os materiais aplicados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da montagem e instalação realizada.

8.12. Responsabilizar-se pela realização e custeio dos serviços de manutenção e substituição de equipamento (s) no período de garantia, sempre que necessário.

8.13. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra capacitada à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

8.14. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza da edificação, atingidas durante a execução dos serviços. O transporte e a montagem dos equipamentos, caso necessário,

deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamentos existentes na edificação (paredes, forro, etc.).

8.15. Fornecer todos os insumos necessários para execução do objeto deste Projeto Básico.

8.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.17. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

8.18. Ministrar nas dependências do local de instalação do (s) equipamento (s) o treinamento necessário para a sua utilização, demonstrando as características e operação do (s) equipamento (s).

8.19. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do (s) equipamento (s).

8.20. Manter sigilo sobre informações reservadas e/ou confidenciais que adquirirem em razão deste Projeto Básico, não divulgando a terceiros, salvo se a referida informação tenha sido requerida por algum órgão governamental ou decorra de Lei. O disposto neste subitem aplica-se especialmente a não divulgação, pela CONTRATADA, do nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e da identificação do (s) equipamento (s).

8.21. Responder pela garantia dos equipamentos objetos do Projeto Básico pelo prazo do anexo I deste Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Projeto Básico.

9.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Projeto Básico.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura - SEAR, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Comunicar a **ALE-RO,** as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência da ALE-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão

de Fiscalização, Entrega e Recebimento, integrada por dois engenheiros da ALE/RO, nomeada pelo Contratante para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 10 (dez) úteis, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o Contratante, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE,** independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

13.1. O atraso injustificado na entrega, montagem e instalação do (s) equipamento (s), conforme prazo disposto no subitem 11.1.2 do Projeto Básico, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 15.7 do Projeto Básico.

13.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Projeto Básico, nos casos previstos no art. 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

13.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Projeto Básico, nos casos previstos no art. 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

13.4. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Projeto Básico, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa.

13.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

13.6. As multas devidas e os prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

13.7. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.8. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.9. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, ou todas as sanções relacionadas neste Projeto Básico serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.10. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

a) contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER-RO para realização dos serviços;

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO.**

DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

]

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO,** no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Advocacia Geral da ALE/RO.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL/ALE/RO
Fl._____
_____

ANEXO VII

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

]

CÓDIGO	DATA	SERVIÇO							UNIDADE
EQUIPAMENTOS		CONDIÇÃO DE TRAB	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO UNITÁRIO
					PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
(A) TOTAL									
MÃO DE OBRA SUPLEME		CÓDIGO	K ou R	QUANTIDADE		SALÁRIO BASE			CUSTO UNIT
(B) TOTAL									
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)						
(D) CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO ((A) + (B)) / (C) = (D)									
MATERIAIS		CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO		CONSUMO		CUSTO UNIT.	
(E) TOTAL									
TRANSPORTE			D M T	CUSTO		CONSUMO		CUSTO UNIT.	
(F) TOTAL									
CUSTO DIRETO TOTAL: (D) + (E) + (F)						R$			
BONIFICAÇÃO						R$			
CUSTO UNITÁRIO TOTAL:						R$			
OBSERVAÇÃO									
				C U S T O S			U N I T Á R I O S		

Obs.: O proponente poderá usar outro modelo semelhante ou o modelo da PINI - TCPO-10

ANEXO VIII

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessola de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI ADOTADO	

Obs. O proponente poderá prencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010702/2019-10

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº.__/__, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei", conforme suas alterações contida na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA